



9º RTDCPJ 39137
ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DA GOL – ASAGOL

Av. Washington Luiz, 6817 sala 22 – Aeroporto – SP – CEP 04627-005
Tel.: (55 11) 2364-1810 / 5533-4197 / 9 7691-6599 Tim
www.asagol.com.br / e-mail: asagol@asagol.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DA GOL – ASAGOL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede e finalidades

Artigo 1º – A Associação dos Aeronautas da GOL - ASAGOL, Associação técnica beneficente, apartidária, sem fins econômicos, com a finalidade de congrega todos os aeronautas das empresas do Grupo VRG LINHAS AÉREAS S/A – GRUPO GOL em todo o território nacional, fundada em 15/07/2003, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, passa a reger-se pelo presente Estatuto, com sede na Avenida Washington Luiz, 6817, 2º andar, sala 22, Aeroporto, SP, CEP 04627-005 com foro na cidade de São Paulo, Capital de São Paulo.

Parágrafo primeiro – A ASAGOL poderá estabelecer representações em outras localidades do País, bem como poderá fundir-se com associação congênere, ou incorporá-la aceitando seu patrimônio e quadro de associados.

Parágrafo segundo – A ASAGOL possuirá diferentes categorias de associados, de acordo com o artigo 32º do presente Estatuto.

Das Finalidades

- a) – Zelar pelo bem estar e contribuir para a união, elevação profissional e moral de seus associados, sempre no interesse destes;
- b) – Esclarecer dúvidas e dirimir divergências;
- c) – Representar seus associados, garantir-lhes acesso junto à Diretoria e procurar soluções que atendam aos interesses e bens comuns;
- d) – Zelar pela segurança de voo perante os setores público e privado, adotando os programas, diretrizes e normas operacionais oficialmente estabelecidas pelas autoridades competentes;
- e) – Manter intercâmbio técnico cultural com as associações congêneres, com o Sindicato de classe e com as demais entidades públicas ou privadas ligadas ao setor, no Brasil e no exterior;
- f) – Orientar e assistir os associados para o cumprimento das leis e regulamentos inerentes à profissão do aeronauta;

Prenotado 9º RTD CPJ



9º RTDCPJ

39137

ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DA GOL – ASAGOL

Av. Washington Luiz, 6817 sala 22 – Aeroporto – SP – CEP 04627-005

Tel.: (55 11) 2364-1810 / 5533-4197 / 9 7691-6599 Tim

www.asagol.com.br / e-mail: asagol@asagol.com.br

- g) – Aproximar empregadores e empregados, encaminhando eventuais demandas dos associados às empresas do Grupo VRG LINHAS AÉREAS S/A – GRUPO GOL;
- h) – Representar judicialmente o grupo de associados em qualquer foro, exclusivamente nos assuntos relacionados com a associação, bem como à profissão de aeronauta em situações que envolvam a ASAGOL.
- i) Zelar pela Ética na profissão.

CAPÍTULO SEGUNDO**Da Administração e Fiscalização**

Artigo 2º – A ASAGOL será administrada através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Seção 1ª**Da Assembléia Geral**

Artigo 3º – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASAGOL, podendo ser convocada para deliberar ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Somente poderão participar das Assembleias os associados em pleno gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Associação, não se encontrem em cumprimento de qualquer sanção disciplinar e tenham sido admitidos até 06 (seis) meses antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – É permitida a participação, nas Assembleias, de advogado, auditor e demais profissionais devidamente contratados pela Associação para auxílio nos trabalhos.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por membros da Diretoria ou por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos, respeitados os artigos 37º, 38º e 39º deste documento.

Prenotado 9º RTD CPJ

Artigo 4º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, também, ser convocada por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo – O Requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Art. 5º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma do parágrafo primeiro, do artigo 4º, não poderá ser obstada pela Diretoria, que deverá tomar as providências para a sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do requerimento na Secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro – Se expirado o prazo referido no *caput* deste artigo e a Assembleia não for convocada, os que a requereram poderão fazê-lo diretamente.

Parágrafo segundo – A realização desta Assembleia está condicionada à presença de 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram.

Artigo 6º – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação, salvo as Assembleias Gerais Extraordinárias, cuja antecedência para convocação poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas no mínimo.

Parágrafo único – As convocações far-se-ão através dos respectivos Editais de Convocação, fixados em lugares próprios (tais como: Departamento Operacional - D.O. e sede da ASAGOL) para conhecimento de todos; através de correspondência eletrônica (e-mail); e no site oficial da ASAGOL, devendo o ato convocatório indicar data, local e hora de sua realização e a matéria a ser tratada.

Artigo 7º – As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos em pauta para os quais tenham sido convocadas.

Artigo 8º – Salvo casos expressos, as Assembleias Gerais serão instaladas com, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto presentes à Assembleia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, respeitados os critérios de proporcionalidade constantes no parágrafo primeiro do artigo 37º deste Estatuto.

Artigo 9º – As Assembleias Gerais que tratarem da destituição de administradores ou alteração estatutária deverão ser convocadas especificamente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

